



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 6/7. Portaria nº 104, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 146, de 29/7/2011, página 9.

PARECER Nº 122/2011-CEDF

Processo nº 460.000925/2009

Interessado: Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I

Credencia, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 6 meses a 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, em período integral; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 29 de outubro de 2009, o Centro Comunitário da Criança, situado na QNP 9/13, Módulos B/D, Ceilândia - Distrito Federal, vem requerer, à inicial, por meio de sua Diretora, a solicitação do credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 6 meses a 5 anos de idade, em período integral, para as mantidas: Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I, situada na QNN 31, Módulo K, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, e Escola Centro Comunitário da Criança - Célula II, situada na QNN 16, Lote A, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal.

A Escola Centro Comunitário da Criança localizada na QNP 9/13, Módulos B/D, Ceilândia – Distrito Federal, também mantida pelo Centro Comunitário da Criança e localizada no mesmo endereço, foi credenciada por cinco anos, pela Portaria nº 7/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 210/2006-CEDF, a qual também autorizou o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil - creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade.

A Escola Centro Comunitário da Criança - **Célula I**, situada na QNN 31, Módulo K, Área Especial - Ceilândia — Distrito Federal, deu início às suas atividades em 22 de outubro de 2006, atendendo crianças de 6 meses a 5 anos, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDEST. A Escola Centro Comunitário da Criança - **Célula II**, situada na QNN 16, Lote A, Área Especial, Ceilândia — Distrito Federal, iniciou suas atividades em 22 de outubro de 2006, atendendo, também, crianças de 6 meses a 5 anos.

Vale ressaltar que a Escola Centro Comunitário da Criança - **Célula I** e a Escola Centro Comunitário da Criança **Célula II** encontram-se funcionando em desacordo com o disposto no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF. De acordo com a fl. 86, por meio de comunicação enviada à instituição educacional, em 13 de novembro de 2009, observa-se que o trâmite processual foi interrompido, sendo a sua instrução retomada após despacho do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, à fl. 93, considerando a decisão em Sessão Plenária, do dia 24 de novembro de





2

2009, que possibilitou o prosseguimento da instrução de processos de interesse de instituições educacionais que infringiram o referido artigo da Resolução nº 1/2009-CEDF, conforme se segue:

[..] prosseguimento de instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes considerações: autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo, problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno. (fl. 97)

Considerando que a instituição educacional correspondente à **Célula II** não reunia todas as condições legais para seu credenciamento, o processo foi diligenciado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, em 30 de março de 2011, à fl. 201, recomendando que a instituição educacional retirasse dos documentos organizacionais as informações referentes à **Célula II**, para viabilizar a aprovação da Escola Centro Comunitário da Criança – **Célula I**.

Após atendimento ao solicitado, a Cosine encaminha o processo em referência a este Conselho, em 12 de maio de 2011, à fl. 249, para deliberação quanto ao credenciamento da Escola Centro Comunitário da Criança – **Célula I**, que passa, dessa forma, a ser o objeto da análise deste parecer.

**II - ANÁLISE** – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica da Cosine, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e demais normas específicas próprias para a etapa de ensino oferecida, cumprindo-se destacar:

#### Documentos da Mantenedora:

- Alteração e Consolidação do Estatuto, fls. 7 a 17;
- Declaração patrimonial, capacidade econômica e financeira, fls. 18 a 27;
- Requerimento, fls. 1 e 134.

### Documentos referentes à Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I:

- cópias da autorização de nº 326/1996 do MPAS/SAS Ministério da Previdência e Assistência Social e Secretaria de Assistência Social, para uso do imóvel, de 22 de outubro de 1996, fl. 29;
- cópia da carta de *habite-se* nº 033/1986, de 27 de maio de 1986, licenciada pelo Alvará de Construção de nº 772/1986, de 12 de maio de 1986, fl. 30;
- Termo de Concessão de Uso, fl. 31;
- cópia da planta baixa reduzida do imóvel, fl. 32;
- Quantitativo das turmas, fl. 49;
- Laudo de vistoria para Escolas Particulares nº 231/2010, de 12 de agosto de 2010, informando que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769,





3

de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer a etapa de ensino da educação básica: educação infantil, de 0 a 5 anos de idade, fl. 103;

- Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico e administrativo, do qual foram verificadas todas as habilitações dos profissionais constantes, fls.182 a 184;
- Relatório da visita in loco, fls. 105 a 109 e 133;
- Relatório conclusivo de credenciamento, de 25 de janeiro de 2011, fls. 171 a 179;
- Relatório conclusivo de credenciamento, de 8 de fevereiro de 2011, fls. 190 e 191;
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 225 a 245;
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 205 a 224;
- Alvará de Funcionamento nº 367/2004, por tempo indeterminado, expedido pela Região Administrativa de Ceilândia, datado de 2 de junho de 2004, fl. 28.

Quanto ao Alvará de Funcionamento, hoje denominado Licença de Funcionamento, a instituição educacional - **Célula I** deve ficar atenta que, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, em seu artigo 69, terá o prazo, até 31 de dezembro de 2012, para substituição do Alvará por tempo indeterminado pela Licença de Funcionamento.

A Cosine constatou, por meio das visitas *in loco*, que as instalações físico-pedagógicas são adequadas e suficientes para atender ao ensino proposto, pois possuem condições de higiene, conservação, ventilação e iluminação. A Escola Centro Comunitário da Criança - **Célula I** encontrase instalada em prédio construído em alvenaria, com um pavimento, possuindo nove salas de aula, distribuídas para o berçário, maternal e pré-escola, em período integral.

Vale observar, quanto ao Convênio firmado entre o Distrito Federal e o Centro Comunitário da Criança, em seu 2º Termo Aditivo, de nº 42/2009, às fls. 117 e 118, que o prazo de vigência é de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011. No Convênio nº 13/2010, celebrado entre o Distrito Federal e o Centro Comunitário da Criança, registra-se que:

Serão contempladas pelo presente convênio 600 (seiscentas) crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 1 (um) e a 5 (cinco) anos, pertencentes a famílias em situação de risco social, nutricional e baixa renda familiar. As atividades e atendimentos ocorrerão no turno matutino, das 7h30 às 12h30, onde será ofertada a educação infantil (creche e pré-escola).

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2010, a contar da data de sua assinatura, podendo de comum acordo, ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja disponibilidade orçamentária. (fls. 120 a 130)

A Proposta Pedagógica foi devidamente estruturada, contendo o detalhamento satisfatório da programação básica da etapa de ensino ofertada pela instituição educacional, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF.





4

#### A Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I tem como missão

[...] o atendimento à crianças carentes da comunidade na qual está inserida, promovendo seu desenvolvimento global e harmonioso, envolvendo o aspecto psicológico, sócio-cultural e cognitivo, perceptivo, motor e afetivo, num ambiente de incentivo à autonomia, cooperação, respeito mútuo, auto-estima e confiança, estimulando e desenvolvendo suas potencialidades como elemento de auto-realização e preparando-o para o exercício consciente da cidadania, o incentivo a expressão livre e espontânea do pensamento, à pesquisa, ao resgate da nossa cultura, da globalização, do conhecimento e do saber, respeitando a individualidade e características de cada um. (fl. 231)

A educação infantil é oferecida em regime anual e integral, para crianças de 6 meses a 5 anos, conforme consta na Proposta Pedagógica, fls. 233, e no Regimento Escolar, artigo 25, à fl. 214, na forma que se segue:

- Berçário: 6 meses a 1 ano;

- Maternal I: 2 anos;

- Maternal II: 3 anos;

- I Período: 4 anos;

- II Período: 5 anos.

Quanto à avaliação da aprendizagem é importante ressaltar que:

[...] a avaliação é global e contínua, feita através da observação direta do progresso do aluno pelo professor, nas atividades específicas de cada bimestre, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

[...]

As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão os relatórios descritos e individuais de acompanhamento elaborados pelos professores, descrevendo a situação do aluno frente às áreas ou dimensões trabalhadas [...].

A promoção do aluno é automática, levando em consideração a faixa etária. (fl. 239).

É importante observar que a instituição educacional inseriu, na Proposta Pedagógica, um quadro acerca dos recursos físicos, de profissionais, recursos didático-pedagógicos e recursos materiais e equipamentos em geral, às fls. 241 a 243, os quais foram vistoriados pela técnica da Cosine.

O Regimento Escolar, às fls. 205 a 224, está coerente com a Proposta Pedagógica, fls. 225 a 245, e está elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação, cuja competência é da Cosine.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:





5

- a) credenciar, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Centro Comunitário da Criança Célula I, situada na QNN 31, Módulo K, Área Especial, Ceilândia Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, situado na QNP 9/13, Módulos B/D, Ceilândia Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 6 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, em período integral;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Centro Comunitário da Criança Célula I;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 21 de junho de 2011

PAULO ANTONIO DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal